



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI COMPLIMENTAR 05/2023

Autoria - Executivo Municipal

EMENTA: "RECONHECE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM O AUXILIAR DE ENFERMAGEM, POR APROVEITAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Por determinação da Presidência da Câmara, face licença médica da Procuradora Jurídica, encontra-se nessa Assessoria Legislativa, para parecer projeto de Lei 15/2023.

Veio acompanhado de mensagem justificativa que os auxiliares de enfermagem de nosso município já possuem conhecimento intelectual, prático e teórico e possuem o curso técnico.

Informa ainda que os mesmos já executam as atividades e atribuições compatíveis com as de técnico de enfermagem conforme disposições contidas nas resoluções do Coren.

O presente projeto é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, atendendo o determinado no Artigo 41, Da Lei Orgânica do Município, não se verificando vício de iniciativa.

Verifica-se também a preponderância do interesse local.

A ascensão vertical a cargos públicos por Lei não é constitucional conforme já pacificado pelo STJ e STF em casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Desconhece-se na nossa literatura jurídica que a ascensão ora pretendida encontra vedação expressa, exceto tratando-se da primeira investidura em cargo público.

Após a Constituição de 1988 já é uma prática corriqueira, podendo citar como exemplo a ascensão profissional dos professores do antigo ensino pedagógico de nível médio equiparado ao ensino científico e atualmente denominado ensino médio.

Quanto às vagas, consta da LC 37/2023, 12 vagas para Técnicos de Enfermagem e considerando que constam ocupados 05 vagas, podendo suportar o aporte.

S.M.J, desnecessário a apresentação de estimativa de impacto orçamentário, vez que na LC ora citada, os vencimentos dos cargos se equiparam, qual seja, R\$ 1.433,03.

Observadas as considerações acima e não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

Quórum é de maioria absoluta, nos termos do artigo 158, parágrafo 1º, inciso II, alínea C do Regimento Interno.

É o meu parecer sub censura

Areias, 13 de setembro de 2023.


SILVIA HELENA DA SILVA
Assessora Legislativa